

rio e Carlos Gilowski, Theophilo Golon, Raul Golon, Francisco Entschelski e Berilio Gilouetta, ligando a estrada de Fazendinha.

Artº 2º - A abertura da estrada de que trata o artigo anterior, será sem ônus para o Município, na parte que se referir a passagem da estrada nas terras dos proprietários acima, visto o mesmo autorizar a abertura da referida estrada, em documento pelos mesmos assinado.

Artº 3º - As despesas que decorrerem com os serviços de abertura da estrada serão por conta da Prefeitura Municipal.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 12 de junho de 1967

Alcindo O. Carmo

Prefeito Municipal

Castelhanal

Secretário

Lei nº 19/67.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em determinar sejam retirados as portões da Estrada Municipal que vai da sede do Distrito de Campo Novo, ao lugar onde reside a família Seijtho próximo a Serraria Velha da via de Gapel e belulose do Guagu, no Distrito de Campo Novo, e construídos nas terras da família

Cláudio O. Costa

Mostrando
Art. 2º - Previsão de entrada em vigor na data
de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Petrópolis, em 12 de junho de 1967
Cláudio O. Costa
Prefeito Municipal

Cláudio O. Costa
Prefeito Municipal
Secretário

Lei nº 20/67 -

Município de Bom Jardim, Estado do
Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono -
a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autárquico e o
Poder Judiciário, o Poder Legislativo e o Poder
Executivo, para o presente exercício, o Poder Judiciário
de manutenção e instalação de funcionários públicos de
Classe de Repetição de Classe.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo auto-
nômico em despesas a serem realizadas, para a
realização de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Para a realização de que trata o artigo 2º
desta Lei, fica igualmente o Poder Executivo auto-
nômico em suas despesas com pessoal da Classe de
Sustentação nos subsídios sobre a renda e proventos.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogada as disposições em
contrário.

Petrópolis, em 12 de junho de 1967
Cláudio O. Costa
Prefeito Municipal de Bom Jardim do Sul, em
03 de agosto de 1967.